



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.000188/2022-46

1. **OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a aquisição parcelada regular de gases medicinais canalizados de Oxigênio medicinal, Ar comprimido medicinal e Óxido Nitroso para utilização nos pacientes submetidos a procedimentos ambulatoriais, clínicos e cirúrgicos no âmbito do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser a forma de produção por: Centrais de Reserva (Centrais de Cilindros/Tanques Estacionários) ou Misturador de Gases Medicinais, incluindo o fornecimento, em comodato, dos equipamentos necessários para operar o sistema, bem como a assistência técnica gratuita de tais equipamentos, conforme especificações técnicas e de quantidades contidas neste termo de referência, visando atender o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá.

1.2. O critério de julgamento será Menor Preço Unitário por Item, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserrh 2.0, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

1.4. Os itens são dispensados de amostras.

1.5. Havendo divergência nas especificações com o Código CATMAT, prevalece o descritivo deste Termo de Referência, conforme abaixo:

Item	Código Ebserrh	Catmat	Descrição Simples	Descrição Detalhada	Apresentação	Unidade de Fornecimento*	Quantidade total	Participação (Decreto nº 8.538, de 2015)
1	EBF02472	479021	oxigênio medicinal; pureza mínima 99,5%	Oxigênio medicinal; pureza mínima 99,5%; gás comprimido; acondicionamento: central de oxigênio - tanque	Tanque ou cilindro	M³	240.360	Ampla concorrência
2	EBF02455	429470	Nitrogênio medicinal	Nitrogênio medicinal; pureza mínima 99,996%; gás acondicionado em tanque	Tanques estacionários como ou sem mistura.	M³	322.540	Ampla concorrência
3	EBF02464	422898	Óxido Nitroso medicinal	Óxido nitroso medicinal; pureza mínima 99,5%; gás liquefeito, em cilindro de 29 a 33kg	cilindro	Kg	693	Ampla concorrência
4	EBF02469	479021	Oxigênio medicinal	Oxigênio medicinal; pureza mínima 99,5%; gás comprimido em cilindro de 1 m³, com válvula, manômetro e fluxômetro integrados	cilindro	M³	240	Ampla concorrência
5	EBF02448	366166	Dióxido de carbono medicinal; pureza mínima 99,5%	Dióxido de carbono medicinal; pureza mínima 99,5%; gás liquefeito acondicionado em cilindro.	cilindro	kg	644	Ampla concorrência
* Condições a 21°C e 760 mmHg (1atm)								

1.6. Durante a pesquisa de mercado, não foi possível identificar três ou mais fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento.

1.7. Deste modo, os itens desta licitação serão destinados a participação por AMPLA

CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

1.8. Observando que para a definição da participação das empresas, foi realizada pesquisa de comprovação de competitividade Decreto nº 8.538/15, utilizando a ferramenta Banco de Preços, desenvolvida pela NP CAPACITACAO E SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, constante no processo administrativo 23872.002500/2023-17.

1.9. O fornecimento dos gases medicinais estará condicionado às providências das instalações dos equipamentos que compõem a **Central de Reservação** e dos respectivos equipamentos auxiliares, os quais deverão ser na forma de comodatação (cilindros, tanques).

1.9.1. **Do Local da Instalação do Sistema:** O fornecimento deverá ser feito a partir do sistema proposto pela licitante e deverá ser instalado no espaço disponibilizado pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, apresentado na ocasião da vistoria técnica, próximo ou na área destinada à central de gases, situado na Rod Juscelino Kubitschek - S/N, CEP 68.903-419, Bairro Universidade, MACAPA/AP.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A solicitação se justifica em virtude da instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para realização de procedimentos de média e alta complexidade, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais.

2.2. A aquisição irá favorecer a assistência aos pacientes submetidos a procedimentos clínicos e cirúrgicos e desta forma proporcionar atendimento seguro e de qualidade, facilitar a atuação do profissional de saúde, proporcionando-lhe condições favoráveis de trabalho.

2.3. O quantitativo total foi estimado usando-se como referência o Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, filial da Ebserh. A opção se deu pela alta semelhança na quantidade de leitos e nos serviços prestados por ambas as instituições e pela ausência de histórico de consumo do HU-Unifap, que está em fase de implantação e abertura de serviços.

2.4. Dessa forma, o suprimento adequado dos itens incluídos no presente Termo de Referência é indispensável para o tratamento dos pacientes assistidos nessa unidade de saúde.

2.5. As demais informações sobre objetivo e justificativa encontram-se pormenorizadas nos Tópicos "Descrição da Necessidade" e "Resultados Pretendidos" dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os materiais constantes deste Termo de Referência são considerados de uso comum, uma vez que o padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do art. 1º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, sendo assim, sua aquisição poderá ser realizada na modalidade Pregão Eletrônico.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução como um todo define-se com a aquisição conforme os descritivos apresentados nos requisitos da contratação por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e nos demais instrumentos que farão parte do processo licitatório.

4.2. As estimativas das quantidades para essas aquisições foram baseadas no consumo médio mensal do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, cada gás medicinal multiplicando-se esse quantitativo por 12 meses e acrescida uma margem de segurança de 30% considerando as flutuações de consumo que podem existir dentro do hospital. Itens que possuem uma saída muito irregular, foi eleito o mês que mais fielmente representasse o consumo médio mensal e esse quantitativo foi utilizado no cálculo.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. Para fins deste processo, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do instrumento contratual pelas partes, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste e nos demais instrumentos que farão parte do processo licitatório.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições regulamentares para fornecimentos dos objetos deste Termo de Referência estão fundamentadas nos dispostos na RDC/ANVISA nº 50/2002, com as alterações suplementadas pela RDC/ANVISA nº 307/2002 assim como no disposto da NBR/ABNT nº 12.188/2016 e NBR 13.587/2017 e demais normativos pertinentes.

6.2. O fornecimento dos gases medicinais estará condicionado às providências das instalações dos equipamentos que compõem a **Central de Reservação** e dos respectivos equipamentos auxiliares, os quais deverão ser na forma de comodatação (cilindros, tanques).

6.3. As tubulações, válvulas reguladoras de pressão, manômetros e outras válvulas que fazem parte da central devem ser construídos com materiais adequados ao tipo de gás com o qual irão trabalhar e instalados de forma a resistir às pressões específicas.

6.4. Os sistemas de baterias de cilindros devem estar conectados a uma válvula reguladora de pressão capaz de manter a vazão máxima do sistema centralizado de forma contínua. Os sistemas de tanques devem manter suprimento reserva para possíveis emergências, que devem entrar automaticamente em funcionamento quando a pressão mínima de operação preestabelecida do suprimento primário for atingida ou quando o teor de oxigênio na mistura for inferior a 99,5%, em consonância com a padronização do insumo na rede EBSERH.

6.5. O custo, para a CONTRATANTE, do metro cúbico de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal do suprimento secundário ou reserva, será exatamente o mesmo do suprimento primário.

6.6. A manutenção regular, corretiva e preventiva da instalação e seus acessórios, calibração dos equipamentos e demais serviços inerentes à qualidade, quantidade e continuidade do das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7. Todos os cilindros de fornecimento de gases, inclusive àqueles destinados a centrais de reserva e emergência de oxigênio, deverão ser entregues nos padrões de identificação da ABNT NBR 12176 de 2010.

6.8. As manutenções das centrais reservas de suprimentos (backup), tanto de oxigênio quanto de ar comprimido, incluindo as recargas serão de responsabilidades da CONTRATADA, devendo mantê-las sempre em estado de pronto atendimento.

6.9. Os custos relacionados a transportes, instalações, interligação à rede existente de distribuições dos gases, à rede de energia elétrica, bem como os demais processos de do preço final da proposta, devendo a contratada prever isto em seus custos.

6.10. O prazo de entrega inicial deverá ser de 10 dias úteis a partir da assinatura do contrato.

6.11. O **oxigênio medicinal** e o **nitrogênio líquido** (RDC 50/2002 - ANVISA) deverão ser fornecidos com características físico-químicas de acordo com os normativos da ANVISA, ABNT, dentre outros pertinentes.

6.12. Os gases medicinais fornecidos por central de reservação tanques deverão respeitar os padrões definidos na norma NBR 12188/2016, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.13. **Deverá fornecer em regime de comodato os cilindros nas especificações e quantidades abaixo informadas:**

Item	Especificação	Quantidade
01	Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal 1,0 m ³ em alumínio, conforme ABNT. - Capacidade de Gás (m ³): 1,0m ³ ;	12
02	Cilindro do óxido nítrico em Aço, conforme ABNT. - Capacidade de Gás (kg): 33 kg;	4
03	Cilindro de CO2 em Aço, conforme ABNT. - Capacidade de Gás (kg): 33 kg;	4

6.14. **MEDIÇÃO DO VOLUME DE GÁS:**

6.14.1. **Para a central de reservação:**

6.14.1.1. Para utilização de Tanque estacionário de O₂ líquido (criogênico) deverá ser fornecida tabela, assinada por responsável da empresa, relacionando à leitura do manômetro diferencial (expressa em pol. de H₂O ou unidade equivalente) com a quantidade de gás contida em m³ em condição "standard", isto é 21°C e 760 mm Hg.

6.14.1.2. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário do CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha específica de controle. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

6.14.1.3. Quando do abastecimento do tanque criogênico deverá ser emitido comprovante respectivo das quantidades fornecidas, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do funcionário da CONTRATANTE e o nome e assinatura do responsável pelo fornecimento.

6.14.1.4. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos.

6.14.1.5. Para permitir a verificação desta tabela, deverá ser apresentada declaração GASES MEDICINAIS informando os dados do diâmetro interno do tanque criogênico utilizado, devidamente testada pelo engenheiro responsável, com a respectiva comprovação de recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) no CREA.

6.15. A central de suprimento com cilindros deve possuir duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que deve fornecer gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central

frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado.

6.16. As instalações e modificações que se fizerem necessárias serão de responsabilidades da CONTRATADA. Antes do início de execução das instalações e modificações deverá apresentar ART dos serviços a serem executados.

6.17. A título de condição de participação, o fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, a saber:

"Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:

I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;

II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

III - impedida de licitar e de contratar com a União;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

§ 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."

6.18. **INSTALAÇÕES:**

6.18.1. Toda a mão de obra, custos financeiros e demais demandas relativas à instalação e manutenção do sistema concentrador de gases medicinais e da central de reservação (tanques, cilindros), assim como a remoção, tratamento e descarte de todos os resíduos provenientes da responsabilidade da CONTRATADA.

6.18.2. **da utilização da energia elétrica:**

6.18.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar, com mão de obra própria ou terceirizada, sem ônus à CONTRATANTE, toda a infraestrutura necessária para garantir o fornecimento de energia elétrica necessária para a operação do sistema (sistema concentrador ou central de reservação). Para tanto, é recomendável que a licitante execute a visita técnica e tenha conhecimento do local.

6.18.2.2. A CONTRATADA poderá utilizar a energia elétrica do HU-Unifap no período de vigência do contrato. Neste período, o custo da demanda e do consumo de energia elétrica, tanto no período de ponta como em fora de ponta, em qualquer dos sistemas instalados, será de responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto deverá fornecer e instalar aparelho de medição do consumo de energia elétrica, assim como também deverá garantir que o fator de potência de todo o sistema instalado permaneça em intervalo que não gere tarifação de energia reativa excedente, ou seja, baseado na legislação atual, entre 0,92 e 1,00.

6.18.2.3. Caso o aparelho medidor de consumo de energia elétrica não registre, armazene ou forneça dados de demanda máxima, será considerada a potência máxima do sistema instalado (para tanto a CONTRATADA deverá informar, por escrito, a potência máxima de seus equipamentos. A contratante poderá ainda fazer medições próprias para averiguação).

6.18.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar todo o sistema de proteção contra surtos e falhas da rede de energia elétrica, não cabendo alegações, a qualquer momento, de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE em caso de anomalia na rede de energia elétrica. Deverá também garantir que não haja interrupção do fornecimento de energia elétrica aos seus

equipamentos, devendo para tanto providenciar (sem ônus ao CONTRATANTE) grupos motorizador apropriados.

6.18.2.5. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar, sem ônus a mesma, a aferição dos medidores (tanto de consumo de energia elétrica, quanto de consumo de gases medicinais), e seus componentes auxiliares.

6.18.2.6. No término da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá retirar todos os equipamentos do sistema, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma que não prejudique o fornecimento dos gases medicinais.

6.19. A instalação do tanque, cilindros, centrais de suprimento e respectivas baterias reservas, e toda e qualquer obra civil adicional que se fizerem necessária para esta instalação, será realizada, exclusivamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de da data da assinatura do contrato, sem a descontinuidade do fornecimento dos gases medicinais, sem ônus para o CONTRATANTE.

6.19.1. Para o sistemas de abastecimento do tipo central de cilindros ou centrais de tanque criogênico, na produção do oxigênio medicinal, a contratada deverá atender o estabelecido na normas vigentes, qual seja, NBR 12188/2016, NBR 13587/2017 e também a RDC 50. Dentre os itens pode-se citar:

6.19.1.1. Sistema por central de cilindros: Devem ter duas baterias de cilindros sendo um de reserva, que fornecem o gás à rede de distribuição sem interrupção. A capacidade da central deve ser dimensionada de acordo com o fator de utilização previsto e a frequência do fornecimento, sendo no mínimo igual ao consumo normal de dois dias, a não ser nos casos de fornecimento comprovado mais frequente ou mais dilatado.

6.19.1.2. Sistema por centrais de tanque criogênico: Esse tipo de instalação deve ter uma central de cilindros como reserva para atender a possíveis emergências, com um mínimo de dois cilindros, e ambos dimensionados de acordo com o fator de utilização proposto e a frequência do fornecimento.

6.20. Todo o sistema de gases medicinais, bem como as instalações do tanque estacionário ou da instalação da central de cilindros será de responsabilidade e guarda da CONTRATADA.

6.21. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos, bem como, às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação e tais equipamentos.

6.22. Juntamente com a entrega e/ou a instalação dos equipamentos, deverá ser entregue a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

6.23. A instalação do sistema deverá obedecer criteriosamente às regulamentações normativas RDC 50/2002, ABNT NBR 12188/2016, ABNT NBR 13587/2017, e demais normas que regulamentam o objeto desta licitação.

6.24. Os critérios das manutenções preventivas e corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas pertinentes vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases.

6.25. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento da unidade hospitalar.

6.26. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 (vinte e quatro) horas por dia. (obs.: a disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 (vinte e quatro) horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do contratante).

6.27. Na eventualidade de falha do sistema ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados.

6.28. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

6.29. Os acessos dos funcionários do quadro da CONTRATADA, no decorrer da vigência do contrato, serão livres no local de instalação e de manutenção técnica do sistema concentrador de gases medicinais ou da central de reserva (tanques, cilindros), bem como nos demais locais destinados para execução das atividades do objeto contratado, desde que estejam em serviço, e, portando os respectivos EPTs, crachás, uniformes e outros suportes técnicos. Os profissionais envolvidos na execução da instalação devem ser qualificados e subordinados a um responsável técnico.

6.30. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos, da central de suprimento auxiliar e de emergência não poderá interromper o forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

6.31. A cada visita, tanto para efeitos de manutenção preventiva como corretiva os técnicos da CONTRATADA deverão se reportar à CONTRATANTE. Após os serviços, aquela deverá emitir relatórios minuciosos dos serviços realizados. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos que executaram os trabalhos.

6.32. Deverá a CONTRATADA apresentar e entregar ao CONTRATANTE, após instalações dos equipamentos, os projetos, documentações técnicas, ART'S do responsável técnico, de instalação do sistema, dos testes de estanqueidade dos vasos de pressão, prontuários NR 10 e NR13, e demais exigências por parte do Ministério do Trabalho.

6.33. Deverá o sistema concentrador de gases medicinais ou a central de reserva (tanque estacionário/central de cilindros), bem como as respectivas instalações, atender as conformidades das normas regidas pela RDC/ANVISA nº 50/2002.

6.34. Todas as instalações, qualquer que seja a solução proposta, deverá atender ao normativo vigente referente ao conforto acústico, sendo vedado a utilização de equipamentos extremamente barulhentos que atrapalhem o funcionamento de setores e o conforto dos pacientes e colaboradores.

6.35. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar

serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou email.

Este

registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

6.36. **VISTORIA:**

6.36.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá sugere aos licitantes interessados a realização de vistoria técnica ao local onde serão executados os serviços, examinando as áreas, dificuldades para execução dos serviços, de modo que não serão atendidas solicitações sob argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação.

6.36.2. Para realização da vistoria técnica, a interessada deverá, previamente, agendá-la junto a Setor de Farmácia Hospitalar e Setor de Infraestrutura, mediante e-mail para dlih.hu-unifap@ebserh.gov.br/lucas.nobre@ebserh.gov.br, ou formalmente no endereço físico do setor, localizado no HU-Unifap, com antecedência mínima de 3 (três) dias que preceder a data de realização do certame. A vistoria técnica será acompanhada por empregado designado pela Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá.

6.36.3. Os licitantes que realizarem a vistoria técnica devem apresentar no certame a Declaração de Vistoria Técnica, conforme estabelecido neste termo de referência, que deve ser assinada por representante da licitante e do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá no ato da vistoria.

6.36.4. certame a Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica, conforme estabelecido neste termo de referência.

6.36.5. A Declaração de Vistoria Técnica será elaborado na forma do modelo anexo ao termo de referência, contendo o termo declaratório de que a interessada, por intermédio de representante legal, vistoriou o HU-Unifap e examinou as áreas, tomando ciência do estado de conservação, características e eventuais dificuldades para execução dos serviços, e que é detentora de todas as informações relativas à execução. O atestado deverá conter a assinatura do servidor designado para tal função.

7. **ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo máximo de entrega dos itens será de até 24 horas, contados do recebimento da Confirmação de Compra e respectiva Nota de Empenho, e deverão ser entregues parceladamente conforme necessidade do HU-Unifap.

7.2. Não será aceito material divergente da marca, modelo ou especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora.

7.3. Na eventualidade de serem verificados defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam a utilização dos materiais, o fornecedor deverá sanar as incorreções no prazo máximo de 24 horas, contados do recebimento da notificação.

7.4. Os custos de substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

7.5. A empresa que não cumprir o prazo acima estipulado sofrerá sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH 2.0.

7.6. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será confiado a comissão competente designada pela gestão do HU-Unifap.

7.10. A nota fiscal deverá conter todos os itens solicitados na NOTA DE EMPENHO e deverá conter o horário de entrega das das 07:00 as 13:00 horas. Não serão aceitas entregas de NOTAS FISCAIS que contemplem parcialmente a nota de empenho.

7.11. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado na ocasião da licitação, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados ou que a ANVISA tenha regulamentado em casos de urgência e de calamidade pública.

7.12. Os gases medicinais serão aceitos e pagos somente após as constatações de suas características, consoante às ofertas e das condições de uso, bem como da aceitabilidade, podendo ser solicitadas substituições, conforme preceitos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

7.13. Os casos omissos serão dirimidos pelo edital. Em persistindo a omissão, serão elucidados pela Comissão de Licitação.

7.14. **NORMAS GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS:**

7.14.1. As interessadas no procedimento licitatório são obrigadas a regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação, produção, transportes e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases medicinais quanto da central de reservação (central de cilindros e tanque estacionário), tais como:

7.14.1.1. RDC/ANVISA nº 50, de 21/02/2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos

assistenciais de saúde.

7.14.1.2. Procedimentos padronizados pela ABNT NBR nº 13.587/2017, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde.

7.14.1.3. ABNT NBR nº 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) - refere-se às rotulagens e as cores das mesmas.

7.14.1.4. ABNT NBR nº 12.188/2012 - aplicável nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial em saúde.

7.14.1.5. Resolução CFF nº 470/2008 - Conselho Federal de Farmácia que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos.

7.14.1.6. RDC/ANVISA 69 de 2008 - Dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais.

7.15. **GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

7.15.1. Para as aquisições de itens que, devido às suas características, compreendam a montagem e instalação e garantia técnica durante o período indicado na especificação completa do produto. Na proposta deverá constar o prazo de garantia mínimo estabelecido para os materiais fixados através de Certificados ou Termos de Garantia no ato de entrega. Na proposta, deverá ainda constar, quanto à garantia;

7.15.2. Declaração expressa que durante o período de garantia assume e se compromete a obrigações relacionadas a seguir:

7.15.2.1. atender as chamadas do usuário para assistência técnica, diretamente ou por intermédio de sua credenciada;

7.15.2.2. prestar a assistência técnica, compreendendo reparos e substituições de peças, a suas expensas, obrigando-se a colocar os materiais em perfeito estado de uso, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação da Contratante; e /ou trocar o material entregue no prazo máximo de 48 horas se os defeitos não forem corrigidos a contento;

7.15.2.3. se a executante dos serviços de montagem e garantia não for a própria Contratada, declarar expressamente, o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) empresas, que executará(ão) os serviços de montagem e garantia dos móveis, sem qualquer ônus adicional para a Contratante, indicando os dados a seguir: 1) A razão social, endereço com CEP, número de telefone e do fax, se houver; 2) Nome do responsável pela montagem e garantia para contato;

7.15.2.4. se a executante dos serviços de montagem e garantia não for a própria contratada, a empresa indicada/credenciada deverá declarar expressamente confirmando que os fará, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.15.3. Garantia mínima: de acordo com o que constar das descrições. Em caso de alguma descrição sem a observação, considerar mínimo de 01 ano.

8. **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**

8.1. A manutenção corretiva será de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados durante 24 horas, conforme objeto deste Termo de Referência.

8.2. A manutenção corretiva deverá ser atendida imediatamente para casos de emergência, garantindo o ininterrupto fornecimento, em até 2 horas entre o chamado e a chegada do técnico da Contratada.

8.3. A empresa contratada deverá fornecer uma linha de atendimento ao cliente (0800) para contato, imediatamente após a assinatura do contrato de fornecimento. Este telefone deverá atender aos chamados de manutenção corretiva de segunda à sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, durante 24 horas e quando for mudado deverá ser informado com no mínimo 48 horas de antecedência para a equipe de fiscalização.

8.4. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação do CONTRATANTE.

8.5. Devem ser realizadas visitas periódicas para a realização dos serviços de manutenção preventiva, conforme cronograma, onde a CONTRATADA deverá anotar em formulários próprios, em papel timbrado da empresa, a revisão efetuada na rede de distribuição de gases até os postos de utilização, nos tanques, painéis de alarme, e os acessórios. Também estão incluídas nesta revisão as válvulas de oxigênio, de ar medicinal e chicotes da cesta de cilindros.

8.6. Para qualquer tipo de intervenção seja para manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deve garantir segurança e continuidade do fornecimento de gases medicinais sem custos para o HU-Unifap.

8.7. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e nas prescrições do fabricante dos equipamentos, de forma a assegurar o fornecimento contínuo dos gases.

8.8. Os serviços de manutenção preventiva devem ser previamente aprovados pela equipe de fiscalização e devem incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Verificar mensalmente, vazamento nas áreas do tanque e centrais de ar comprimido e oxigênio;
- b) Verificar mensalmente, limpeza da área do tanque, dos reguladores de linha da rede, reguladores da central de reserva e chicotes;
- c) Verificar mensalmente, vazamento nas válvulas de indicação de nível (tanques);
- d) Verificar mensalmente, bloco central (manifold), carga dos cilindros da central de reserva, chicotes, conexões, etc.

- e) Executar trimestralmente teste zero indicação de nível/manômetro.
- f) Inspeccionar semestralmente manômetro do tanque.
- g) Verificar/substituir semestralmente os volantes das válvulas de enchimento e obturador da levantadora.
- h) Verificar anualmente, as condições da válvula de alívio de pressão, da válvula de saída do produto para vaporizador, válvula de segurança do sistema de vaporização, válvula três vias, válvula de enchimento dos tanques.
- i) Verificar/substituir anualmente, sede da válvula de alívio de pressão, sede do local de enchimento.
- j) Verificar semestralmente aterramento do tanque.

8.9. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento do HU-Unifap.

8.10. As manutenções técnicas corretivas deverão ser iniciadas em prazo não superior a 2 (duas) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. Mantendo-se ininterruptos os fornecimentos.

8.11. A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do CONTRATANTE.

8.12. Na eventualidade de quebra ou manutenção técnica corretiva ou preventiva, não pode haver descontinuidade no fornecimento dos gases medicinais contratados. O fornecimento deverá ter o mesmo valor daquele fixado em contrato, independente da solução adotada pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

8.13. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

8.14. Qualquer procedimento de manutenção, do tanque, da central de suprimento ou das baterias de reserva não poderá interromper o suprimento de gases do HU-Unifap/Ebserh desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

8.15. A CONTRATADA será responsável pela execução de todos os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva necessários para garantir o funcionamento dos sistemas e o atendimento aos parâmetros de qualidade exigidos para o ar produzido.

8.16. A CONTRATADA deverá fornecer toda e qualquer peça, cuja substituição se faça necessária durante o período de vigência do contrato, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.17. A CONTRATADA deverá empregar, nos equipamentos sob sua responsabilidade, componentes novos, originais de fabricação ou equivalentes, obedecendo às normas vigentes da ABNT e do fabricante, sendo vedada a utilização de peças usadas ou reconcondicionadas, salvo motivos de força maior, desde que devidamente justificado e com justificativa aceita pela equipe de fiscalização do HU-Unifap.

8.18. A CONTRATADA deverá manter um plantão técnico ininterrupto, para atendimento às situações de emergência, num prazo inferior ao tempo máximo de autonomia da central secundária. Na impossibilidade do reparo ser realizado dentro do prazo máximo estipulado, a CONTRATADA deverá realizar a reposição contínua dos cilindros da central secundária, de forma a garantir o fornecimento de gás medicinal aos pontos de consumo até o reestabelecimento das condições normais de operação, sem que isso implique em qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

8.19. Havendo necessidade de remoção do equipamento do local, para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação do equipamento são de total responsabilidade da CONTRATADA.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Termo;

10.2. Cumprir fielmente o presente, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

10.3. Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação.

10.4. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as

importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

10.5. Substituir, no prazo máximo de até 24 horas, os produtos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, sem nenhuma despesa para a Administração.

10.6. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.9. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.10. Não promover substituição do produto empenhado, sem anuência expressa do contratante.

10.11. Entregar os produtos:

10.11.1. Pelo preço apresentado na proposta final da Contratada.

10.11.2. Com especificações técnicas do produto constantes no presente Termo de Referência.

10.11.3. Com prazo de validade mínimo de 3/4 do total e garantia contra vícios e defeitos do produto, a partir da data de entrega na unidade requisitante.

10.11.4. Embalagem íntegra, sob pena de rescisão do ajuste, independentemente das combinações legais cabíveis.

10.11.5. Em sendo o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.12. Constar na nota fiscal: marca fabricante, procedência, números dos lotes dos produtos.

10.13. Anexar à Nota Fiscal, laudo de análise do fabricante, de cada lote.

10.14. Anexar à Nota Fiscal, cópia da respectiva nota de empenho. Em caso de optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, no ato da assinatura deste contrato, apresentar cópia autenticada do termo de opção para fins de cadastro junto ao setor financeiro do contratante.

10.15. Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocados no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal do responsável. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da Contratada, inclusive da retirada do material devolvido, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. A não retirada dos materiais notificados no prazo acima implica no direito deste HU-Unifap desprezar os mesmos e notificar as empresas por não cumprimento de contrato.

10.16. Responsabilizar-se pelos ônus das despesas de transporte, carga e descarga, bem como ônus previsto nos ajustes decorrentes de atraso referente à entrega.

10.17. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

10.18. Zelar pela perfeita execução do fornecimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de até 24 horas.

10.19. Responder pelos danos causados diretamente ao HU-Unifap ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.20. Proposta com especificações técnicas e garantia detalhada do produto ofertado, para análise.

10.21. **No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:**

I - adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

III - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

IV - adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

V - cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

VI - orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

VII - comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer

incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

10.22. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

I - identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

II - apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

III - não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

IV - quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0, será designado equipe de fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será confiado a comissão competente a ser designada pela gestão do HU-Unifap.

13.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Ebserh ou de seus agentes e prepostos.

13.4. O representante da Ebserh anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.5. O prazo para recebimento provisório pela fiscalização do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento mensal.

13.6. O prazo para recebimento definitivo pelo gestor do contrato será de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão dos relatórios e termo de recebimento provisório pelos fiscais técnicos do contrato.

14. PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato por meio do termo de recebimento definitivo, emitido pelo gestor do contrato.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:

14.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.3.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

14.3.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.3.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.9. Conforme Art. 177 do RLCE 2.0, O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

16. GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do §1º do art. 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh2.0, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (três por cento) do valor total do contrato.

16.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

16.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

16.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

16.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.4.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.4.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

16.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

16.12. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16.13. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. Multa:

17.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

17.2.2.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.3. em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

17.2.5. As sanções previstas nos subitens **14.2.1**, **14.2.3** e **14.2.4** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

17.2.6. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

17.5. A penalidade prevista no item **14.2.4**, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, será aplicada por intermédio de deliberação da Administração Central da Ebserh, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.8. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Deixar de entregar documentação exigida para o certame:	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 4 (quatro) meses.
Apresentação de documentação falsa.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Ensejar o retardamento da execução do certame.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 4 (quatro) meses.
Não manter a proposta.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 4 (quatro) meses.
Fraudar na execução do contrato.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena - Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na apresentação da garantia, carta fiança, seguro, seguro garantia ou caução em dinheiro.	Pena - Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso (seja para início da contratação, para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do

	contrato.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10 (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21 (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado em edital e seus anexos.	Pena: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses. Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções
Reincidência em atrasos.	Pena: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho, assinar a Ata de Registro de Preços, Contrato de locação ou o Contrato de Comodato.	Pena: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Pena: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos a Ebserh.	Pena: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh, sem prejuízo de demais sanções previstas em lei ou em norma.

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

18.1. Poderão participar do procedimento licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que preencham as condições e exigências constantes no edital de licitação.

18.2. Além das exigências de documentações jurídico-fiscais e de outras obrigatórias estabelecidas nas normas editalícias, os licitantes que tiverem seus preços aceitos deverão apresentar as seguintes documentações:

18.3. Apresentação de 01 (um) certidão/atestado ou instrumento equivalente, podendo ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste ter a interessada atendida satisfatoriamente, com presteza, idoneidade e capacidade os serviços de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior aos exigidos neste termo de referência.

18.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional com formação em Engenharia Mecânica, detentor de ACERVO TÉCNICO, com comprovação documental de responsabilidade sobre a execução de serviços de instalação de central de reservação ou de sistema concentrador de gases medicinais de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior ao exigido neste termo de referência junto ao CREA, ou comprovação por contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, de que o responsável técnico atende as exigências anteriores.

18.5. Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) de sua sede, em plena validade, em que conste seu responsável técnico de nível superior sendo um Engenheiro Mecânico, **OU**, Comprovante de registro e de regularidade da licitante junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF) de sua sede, em plena validade, em que conste seu responsável técnico de nível superior sendo um Farmacêutico.

18.6. Documento que comprove a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) de sua Matriz, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), referente ao objeto deste Termo de Referência. As empresas que realizem somente as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, não necessitam apresentar sua AFE, entretanto devem apresentar a AFE de seu fornecedor;

18.7. Declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto desta licitação conforme modelo apresentado no ANEXO III (29496144).

18.8. Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual, expedida pelo órgão

competente do domicílio da empresa interessada, em plena vigência, especificado em seu escopo as referências do ramo classificado nas atividades licenciadas aos serviços de fornecimento de gases medicinais e de outras atividades similares ao objeto deste Termo de Referência;

18.9. Declaração expressa da proponente de que conhece e concorda com os termos deste Termo de Referência e de seus ANEXOS.

18.10. **Declaração de vistoria técnica** (ANEXO I - 29496141), expedido pelo HU-Unifap ou **Declaração de não realização de vistoria técnica** (ANEXO II - 29496143), atestando que a empresa interessada, sob as penas da lei, tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do objeto deste termo de referência, que possa assumir total responsabilidade; informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras junto ao órgão licitador.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário, sempre que possível, que:

19.2. os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

19.3. sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.4. os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

19.5. os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

20. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

20.1. Condições de participação:

20.1.1. Para participação neste processo deverão ser observados:

a) as previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;

b) a Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh: (...)

VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

20.2. Condições de habilitação:

20.2.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

20.2.1.1. Habilitação jurídica:

20.2.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2.1.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

20.2.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

20.2.1.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.2.1.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.2.1.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

20.2.1.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

20.2.1.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

20.2.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

20.2.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

20.2.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

20.2.1.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

20.2.1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

20.2.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

21. ESTIMATIVAS DETALHADAS DOS PREÇOS

21.1. O custo estimado da contratação é sigiloso, de acordo com o Art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh2.0, e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Considerando que o Planejamento Anual de Aplicação de Créditos para o exercício 2023, especificado no Contrato de Objetivos - SEI 2023 (26085035), formalizado entre o HU-Unifap e a Administração Central da Ebserh, prevê orçamento para a despesa em questão.

22.2. Os recursos orçamentários e financeiros estão disponíveis conforme discriminado abaixo:

UG/Gestão: 156956/26443

Fonte: Receita SUS

NDD: 33.90.30.04 (GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS)

23. ANEXO

23.1. Anexo I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (SEI nº 29496141).

23.2. Anexo II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO REALIZA (SEI nº 29496143)

23.3. Anexo III - MODELO DE Declaração de disponibilidade de (SEI nº 29496144).

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

(assinado eletronicamente)
LAURICIO DAYBSON DA SILVA OLIVEIRA
Integrante Requisitante e Coordenador da EPC

(assinado eletronicamente)
ADRIANA PRADO FERNANDES
Integrante do Técnico da EPC

(assinado eletronicamente)
ROSIVANI SILVA DE ALMEIDA
Integrante do Técnico da EPC

(assinado eletronicamente)
ANDRE OLIVEIRA RODRIGUES
Integrante do Técnico da EPC

(assinado eletronicamente)
AUGUSTO PEREIRA ALVES
Integrante da área administrativa da EPC

Aprovo,

(assinado eletronicamente)
ANA KEILA MARQUES BRANDAO SILVA
Gerente Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA PRADO FERNANDES, Farmacêutico(a)**, em 11/08/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Daybson Da Silva Oliveira, Chefe de Unidade**, em 11/08/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keila Marques Brandão Silva, Gerente**, em 11/08/2023, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Pereira Alves, Assistente Administrativo**, em 14/08/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Oliveira Rodrigues, Assistente Administrativo**, em 14/08/2023, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosivani Silva de Almeida, Analista Administrativo**, em 14/08/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32038346** e o código CRC **85516DBF**.

Referência: Processo nº 23872.000188/2022-46 SEI nº 32038346